

ATA Nº 22 /2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 12
DE NOVEMBRO DE 2025**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e vinte minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores e Excelentíssima Senhora: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, Vice-Presidente, Ricardo José Farinha Rosa, Francisco Agostinho Maria Gomes e Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vereadores.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião cumprimentou os presentes e questionou se alguém pretendia expor algum assunto ou colocar alguma questão.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que pretendia solicitar, se possível, a disponibilização do estudo independente acerca do impacto económico dos eventos no território. -----

O Senhor Presidente respondeu afirmativamente que lhe faria chegar estudo solicitado e, não havendo mais intervenções, deu continuidade à reunião passando a apresentar o ponto seguinte. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.713.912,64 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.713.912,64 de disponibilidades, de que €4.613.658,80 são de operações orçamentais e €100.253,84 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.436,32 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, teve início o Período da Ordem do Dia: -----

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 21/2025, da reunião ordinária pública de 29 de outubro de 2025, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 16490, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

• Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025, de 30 de outubro-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Fixa o dia 18 de janeiro de 2026 para a eleição do Presidente da República.-----

• Decreto-Lei n.º 117/2025, de 5 de novembro-----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Altera a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.-----

• Portaria n.º 378/2025/1, de 6 de novembro -----

ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA E MAR -----

Segunda alteração à Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 245/2025/1, de 30 de maio, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029.-----

• Portaria n.º 379/2025/1, de 6 de novembro -----

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO -----

Identifica as unidades orgânicas de educação e ensino da rede escolar de estabelecimentos públicos de ensino não superior do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, constituídas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a funcionar no ano escolar de 2025-2026." -

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 OBRAS DE REABILITAÇÃO NO EDIFÍCIO DO POSTO DA GNR DE ALVAIÁZERE - OFÍCIO PARA RATIFICAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação n.º 16401, de 07/11/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de Cooperação externa, conforme dispõe a alínea p) do n.º 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação; ---

2. É competência da Câmara Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras

ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

3. A 4 de novembro de 2025 o Comandante do Posto Territorial de Alvaiázere, em suplência, Carlos Henrique Ferreira Cardoso Gante, Sargento-ajudante, dirigiu-me e-mail, com o seguinte teor:

“(...)Em 03 de outubro de 2025 foi publicado o Despacho nº 24/XXV-SEAI/2025 que permite a celebração de Protocolos de Colaboração entre as Câmaras Municipais, a SGMAI e a GNR, para a realização de obras de reabilitação em edifícios da GNR, designadamente em fachadas, coberturas e vãos exteriores.

Os Protocolos a realizar deverão prever que o Município assuma o papel de Dono de Obra, sendo os custos posteriormente ressarcidos pela SGMAI, ao abrigo da Lei de Programação de Infraestruturas (DL nº 54/2022, de 12AGO).

Relativamente aos critérios técnicos a observar, a obra deverá ter um valor global inferior a 500.000 euros (IVA incluído) e deverá ser executada na íntegra até 18 de dezembro de 2026. -- Sendo o edifício do Posto da GNR de Alvaiázere um dos edifícios elegíveis para reabilitação, uma vez que carece de intervenção urgente ao nível da sua cobertura, questiono V.Ex.^a acerca da disponibilidade da Câmara Municipal de Alvaiázere para a realização de eventual Protocolo nos termos acima descritos.

Para efeitos de cumprimento de prazos estabelecidos superiormente, solicitava, se possível, resposta de V.Ex.^a até dia 10 de novembro de 2025..”

4. Atendendo à necessária celeridade solicitada pela entidade e por se tratar de um formalismo, na presente data, apenas para efeitos de elegibilidade do edifício para reabilitação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, procedi ao respetivo envio de ofício expressando o reconhecimento da necessidade de intervenção do edifício do Posto da GNR de Alvaiázere e consequente disponibilidade do Município para assumir o papel de Dono de Obra, cujas despesas serão ressarcidas pela SGMAI, no âmbito de Protocolo a celebrar;

5. A Câmara Municipal apenas reúne no próximo dia 12 de novembro, não tendo sido possível levar o presente assunto para sua apreciação e deliberação, tendo em conta o término da resposta mencionado no ponto 3;

6. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

Face ao exposto, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação remeto o ofício enviado para conhecimento da digníssima Câmara Municipal e respetiva ratificação e informo ainda que, caso o edifício do Posto da GNR de Alvaiázere seja considerado elegível para reabilitação, a respetiva minuta de

Protocolo e proposta serão presentes a deliberação nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação e o enquadramento do ponto referindo que é do conhecimento geral a necessidade urgente de intervenção no edifício do posto territorial de Alvaiázere da Guarda Nacional Republicana e, embora esta não seja uma competência direta da Câmara Municipal, considera que o Município deve de fazer tudo o que estiver ao seu alcance por forma a proporcionar as melhores condições possíveis para que esta força de segurança possa exercer as suas funções. Assim, dada a urgência solicitada, elaborou o ofício de resposta o qual é agora presente para conhecimento e ratificação da Câmara. Mais referiu que, caso o edifício seja considerado elegível para reabilitação, será posteriormente presente a aprovação da Câmara a respetiva minuta do protocolo de cooperação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do ofício e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com as alíneas j) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ratificar o ofício do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual manifestou que pretende colaborar na prossecução de requalificação do Posto Territorial da Guarda Republicana de Alvaiázere e que, caso o edifício do Posto da GNR de Alvaiázere seja considerado elegível para reabilitação, a respetiva minuta de Protocolo e proposta serão presentes a deliberação nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação. -----

A informação n.º 16401 e o ofício do Senhor Presidente, o ofício da Guarda Nacional Republicana, o Despacho n.º 24/XXV-SEAI/2025 e as indicações dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE "AUTORIZAÇÃO", PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º E 6.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - RELATIVO AO EVENTO "V TRAIL DA MAÇÃ" A REALIZAR A 2 DE NOVEMBRO DE 2025, EM VIAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, EVENTO PROMOVIDO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA;

Foi presente à reunião o despacho n.º 15959, de 31/10/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome da Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de

24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento "V Trail da Maçã" a realizar a 2 de Novembro de 2025, em vias do Concelho de Alvaiázere, evento promovido pela Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Maçãs de Dona Maria, entre as 8h30 e as 15h.-----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pela Unidade de Desporto Juventude e Associativismo no dia 31 de Outubro de 2025:-----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 2 de Novembro de 2025, justificando-se fundamentalmente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião; nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais."-----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 31 de Outubro de 2025, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentalmente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "V Trail da Maçã" a realizar a 2 de Novembro de 2025, em vias do Concelho de Alvaiázere, evento promovido pela Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Maçãs de Dona Maria, entre as 8h30 e as 15h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Assim determino:-----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentalmente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "V Trail da Maçã" a realizar a 2 de Novembro de 2025, em vias do Concelho de Alvaiázere, evento promovido pela Junta de freguesia de Maçãs de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Maçãs de Dona Maria, entre as 8h30 e as 15h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por

conjugação dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "V Trail da Maçã" a realizar a 2 de Novembro de 2025, em vias do Concelho de Alvaiázere, evento promovido pela Junta de freguesia de Maçãs de Dona Maria, com início e termo no lugar e freguesia de Maçãs de Dona Maria, entre as 8h30 e as 15h, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável.-----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que o seu sentido de voto é de abstenção tendo em conta que o evento já decorreu.-----

O despacho número 15959 do Senhor Presidente, a informação número 15951 do técnico superior Luís Simão e o requerimento e dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS TAXAS URBANÍSTICAS - CASA DO POVO DE MAÇÃS DE DONA MARIA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 16326, de 06/11/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. A 4 de outubro de 2025 deu entrada no serviço de atendimento requerimento sob o n.º 8057 em nome da Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria, a solicitar a isenção da totalidade das taxas urbanísticas afetas ao procedimento de licenciamento n.º 02/2025, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), uma vez que se trata de uma instituição particular de solidariedade social, legalmente constituída;-----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 05 de outubro de 2025 foi proposto que o Sr. Presidente:-----

"Reconheça que a Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria desempenha interesse público de excepcional relevo na comunidade;-----

E conseqüentemente, nos termos do n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, isente para além dos 40% já previstos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o pagamento de 60% das taxas no valor de 3.529,39 (três mil e quinhentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), correspondendo a 100% das taxas urbanísticas, cujo valor total perfaz 5.882,33 € (cinco mil oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos)."-----

3. Esclarece que foi mencionado ainda na referida informação: -----

"De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação e tendo em conta que a Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria, tem urgência na emissão da licença de obras de construção para efeitos da candidatura no âmbito do Aviso n.º 25/CO1-i02/2024 do Programa Recuperação e Resiliência - Componente 1 - Serviço Nacional de Saúde - RE-CO1-i02 da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos, e que existe a faculdade de, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."-----

Assim determino:-----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal, nomeadamente o reconhecimento da Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria como de interesse público de excecional relevo na comunidade e a correspondente isenção total das taxas urbanísticas."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação do despacho referindo que a Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria fez uma candidatura no âmbito do Programa Recuperação e Resiliência - Componente 1 - Serviço Nacional de Saúde - RE-CO1-i02 da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos, para a construção de uma nova unidade que permitirá a disponibilização de 60 camas e prevê a criação de dezenas de postos de trabalho. Mais referiu que dada a urgência em termos da candidatura exarou o despacho de aprovação da isenção total das taxas urbanísticas o qual é agora presente a ratificação da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da informação técnica e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, na sua atual redação, conjugado com n.º 7 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou:-----

1. Reconhecer que a Associação da Casa do Povo de Maçãs de Dona Maria, desempenha interesse público de excecional relevo na comunidade;-----

2. Isentar, para além dos 40% já previstos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, o pagamento de 60% das taxas no valor de 3.529,39 (três mil e quinhentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), correspondendo a 100% das taxas urbanísticas, cujo valor total perfaz 5.882,33 € (cinco mil oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e três cêntimos).-----

O despacho n.º 16326, a informação número 16199 referente ao processo 02/2025 e o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata,

dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - 2026;

Foi presente à reunião a informação n.º 16509, de 10/11/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) entrou em vigor no ano de 2003 com a publicação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que estipula o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);-----

2. A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, especificamente no que se refere ao IMI, alterou nomeadamente o CIMI e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;-----

3. O IMI é um imposto que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português. Assim, é um imposto municipal cuja receita reverte para os respetivos municípios, sendo as suas taxas, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a sua redação atual, são as seguintes:-----

a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;-----

b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;---

4. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea b) do n.º 3 desta informação, podendo esta ser fixada por freguesia (n.º 5 do artigo 112.º do CIMI).-----

5. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI).---

6. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior (n.º 7 do artigo 112.º do CIMI).-----

7. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI).-----

8. Os números 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI preveem a instituição de majorações aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, majoração

esta que está ser instituída até ao triplo da taxa aplicável, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido. -----

9. O número 11 dita que constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, devendo tal ser comunicado à Direção-Geral dos Impostos até 30 de março de cada ano. -----

10. O artigo 112.º-A do CIMI dispõe que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3	140

11. A Autoridade Tributária e Aduaneira facultou à Câmara Municipal, em email datado de 13 de outubro de 2025, veio, em cumprimento do n.º 6 do 112.º-A do CIMI, reportar a seguinte informação, que, quando conjugada com as informações recolhidas em anos anteriores, dão origem à seguinte tabela: -----

Nº Depen- dentes	N.º de agregados familiares							Valor Patrimonial Tributário (€)						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	201	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	228	222	214	215	204	208	202	12.078.384,41	11.787.790,38	11.728.268,49	11.952.960,06	11.343.690,21	12.166.099,73	12.089.754,93
2	160	157	160	158	148	150	159	11.743.682,60	11.388.119,23	11.345.508,22	11.076.277,09	10.131.988,62	10.152.942,21	10.884.220,84
3 ou mais	22	24	21	21	21	22	23	1.292.615,95	1.356.398,23	1.107.025,47	1.098.272,37	1.097.494,00	1.176.118,85	1.180.952,17

Nº Depen- dentes	Coleta de IMI (€)						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	25.065,69	25.634,61	25.576,83	26.771,08	24.815,79	25.918,98	25.445,11
2	26.928,49	27.354,87	26.555,32	25.913,74	22.924,2	20.664,88	22.186,07
3 ou mais	2.788,09	2.830,19	2.447,21	2.510,44	2.490,5	1.830,31	1.759,11

12. As demais deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, e do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, por transmissão electrónica de dados, sob pena de aplicação das taxas mínimas; -----

13. A cobrança de receitas de IMI totalizou, nos anos transactos, bem como no ano corrente, os seguintes montantes: -----

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
703.098,27€	577.672,27€	586.984,44€	594.007,99€	607.807,74€	607.632,45€	621.866,01€	497.684,85€

* Montante arrecadado até ao dia 10 de novembro de 2025. A previsão em orçamento é de 641 398,00€.

14. No corrente ano de 2025, conforme deliberação dos órgãos municipais no ano transato, a taxa de IMI nos prédios urbanos é de 0,30%. -----

15. Deliberou-se, ainda:-----

a. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aplicaram-se as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

i. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2014), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

ii. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2024, que possuíam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

iii. Majorou-se a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfaziam a sua função e perigam a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

b. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Alvaiázere foram, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme ponto anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI foi majorada em 30%.-----

c. Fixou-se uma redução da taxa de IMI, nos termos do artigo 112-A.º do CIMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo. -----

16. A instituição de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, conforme os pontos 10 e 11 da presente informação, terá a seguinte despesa fiscal:-----

N.º dependentes a cargo	N.º de agregados	Dedução fixa (em €)	Despesa fiscal(€)
1	202	30	6.060,00€
2	159	70	11.130,00€
3 ou mais	3	140	3.220,00€
TOTAL			20.410,00€

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

17. A despesa fiscal decorrente da aplicação do IMI familiar em relação à do ano transacto é idêntica à do ano transacto, maior em €590,00. -----

18. A promoção de um parque habitacional conservado assume-se como um fator de desenvolvimento importante, com externalidades positivas em diferentes setores da sociedade. Por um lado, permite manter a agradabilidade e apazibilidade do meio, principalmente urbano. Por outro, a requalificação do edificado dinamiza a economia local e o setor da construção civil. Não menos importante é a manutenção de uma oferta imobiliária que pressione os preços de mercado, quer de venda quer de arrendamento, potenciando, desta forma, a fixação de pessoas. -----

19. A atribuição de minorações da taxa a quem promova operações de reabilitação do edificado e/ou a quem disponibilize o edificado ao mercado de arrendamento deve, por isso, merecer a devida atenção enquanto instrumento de política de habitação e de regeneração urbana. -----

20. Por outro lado, revela-se justo estabelecer uma majoração para os prédios que apresentem um estado de degradação notório, sempre que os mesmos, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI. -----

21. Todas as discriminações supratranscritas podem consubstanciar um fator impactante na criação de condições de atratividade para novos investimentos, para a fixação de famílias e como incentivo à natalidade, bem como para a requalificação dos aglomerados urbanos do concelho, contribuindo para potenciar a redução da desertificação dos núcleos populacionais. ---

22. O Município de Alvaiázere apresenta, por isso, um quadro fiscal, em matéria de IMI, muito competitivo relativamente à taxa fixada, mas também no que concerne aos mecanismos de diferenciação que implementa, discriminando positivamente quem investe na requalificação de imóveis e negativamente quem contribui para a degradação do parque habitacional concelhio, ou discriminando também positivamente quem coloca imóveis no mercado de arrendamento, induzindo-se, desta forma, maior oferta e, conseqüentemente, por esta razão e pelos menores custos relativos a imóveis, promovendo-se um maior acesso à habitação. -----

23. Os pontos 7 e 8 da presente informação consagram um instrumento cuja aplicação pode ser indutora de ações de limpeza da propriedade. Todavia: -----

a. Revela-se limitada pelo reduzido valor patrimonial das propriedades rústicas; -----

b. A inexistência de um cadastro da propriedade rústica no concelho impede a operacionalização desta medida, revelando-se a aprovação da mesma como inconsequente; ---

c. O Município não possui recursos capazes de proceder à execução do cadastro da propriedade em tempo condicente com a aplicação transversal da medida a todo o território; -----

d. A população do concelho, maioritariamente idosa e com poucos recursos económicos e financeiros, veria a sua situação social agravada, por via da aplicação desta prerrogativa. -----

24. Um dos eixos estratégicos da intervenção política da Câmara Municipal passa por melhorar as condições de atratividade à fixação de população no território, pelo que a adoção de uma política fiscal que minimize o impacto financeiro sobre as famílias residentes, bem como sobre os proprietários do concelho, se assume como um elemento importante para gerar investimento e, principalmente, para potenciar a fixação de pessoas no território municipal. -----

Neste sentido, e tendo em conta que o Município deve tomar decisões em matéria de tributos fiscais (taxas e impostos), dentro de um quadro que, por um lado não ponha em risco as contas municipais e, por outro, possa minimamente alcançar a moderação que se pretende junto dos contribuintes, na parte que se encontra dentro do seu quadro decisório, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a seguinte proposta a apresentar à Assembleia Municipal: ---

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, proponho, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2025, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI.-----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar, nos termos do artigo 112-A.º do CIMI, uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo, e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo.-----

5. Fixar, ainda, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, a prorrogação por mais dois anos do período de isenção de IMI de três anos, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ou quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo.-----

6. As listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável serão elaboradas pelos serviços técnicos municipais, devendo ser apresentadas para aprovação na segunda reunião ordinária de Câmara Municipal a realizar no mês de novembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras – SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados – Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2025, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2025, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no sítio da internet do Município; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

7. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI e com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez o enquadramento do ponto referindo que, à semelhança dos últimos três anos, se propõe manter os benefícios e penalizações fiscais, quer para os alvaiazerenses, quer para as empresas, por forma a que tenham alguma segurança naquilo que é o tratamento fiscal no concelho de Alvaiázere. Assim, propôs a aprovação da manutenção das majorações e minorações propostas na informação e que a respetiva listagem dos prédios urbanos seja apresentada, para aprovação, na primeira reunião do mês de dezembro, ao invés da segunda reunião do mês de novembro, por forma a conferir maior prazo aos municípios e para que os serviços possam elaborar as respetivas listagens. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:

1. Fixar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos em 0,30%, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI. -----

2. Com o intuito de promover o combate à desertificação do concelho e de incentivar a requalificação do parque habitacional do território das freguesias do concelho, aprovar, ainda, as seguintes minorações e majorações às taxas do ponto anterior: -----

a. 30% de minoração da taxa aplicável, aos prédios reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), cumprindo, também a demais legislação aplicável, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

b. 20% de minoração da taxa aplicável aos prédios urbanos arrendados no ano de 2025, que possuam a devida licença/autorização de utilização compatível com a utilização constante em contrato de arrendamento, cumprindo, também a demais legislação aplicável, cumulativa com a beneficiação da taxa prevista no ponto anterior, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI; -----

c. Majorar a taxa de IMI aplicável, em 15%, dos prédios urbanos degradados localizados nos aglomerados urbanos definidos como tal no Plano Diretor Municipal em vigor, que não satisfazem a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI. -----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o art.º 112.º do CIMI, os proprietários de edifícios ou frações inseridos nas ARU's do concelho de Alvaiázere são, também, abrangidos por

majorações e minorações, conforme número anterior, exceto para os prédios urbanos degradados, para os quais a taxa de IMI será de majorar em 30%, nas ARU's do concelho.-----

4. Fixar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, de 30,00€ para agregados familiares com um dependente a cargo, de 70,00€ para dois dependentes a cargo e de 140,00€ para três ou mais dependentes a cargo.-----

5. Fixar, ainda, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, a prorrogação por mais dois anos do período de isenção de IMI de três anos, para os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, ou quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo.-----

6. Ordenar aos serviços da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo que elabore e apresente as listagens dos prédios urbanos sobre os quais incidirá majoração ou minoração da taxa de IMI aplicável, devendo ser apresentadas para aprovação na primeira reunião ordinária da Câmara Municipal a realizar no mês de dezembro, as quais devem ser elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos:-----

a. Prédios Reabilitados ou restaurados - Dados da software house "Sistema de Processos de Obras - SPO", devendo ser efetuado o levantamento dos prédios urbanos reabilitados ou restaurados nos últimos dez anos (desde 2015), que possuam a devida licença/autorização de utilização e que tenham sido intervencionados nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) cumprindo, também a demais legislação aplicável; -----

b. Imóveis arrendados - Relação dos contratos de arrendamento em vigor e com eficácia no ano de 2025, participados ao Município pelos proprietários, através de requerimento próprio para o efeito, conjuntamente com a entrega de contrato de arrendamento devidamente declarado à Autoridade Tributária, de prova do mesmo (pelo menos um recibo de renda do ano de 2025, por exemplo), da caderneta predial urbana, do certificado energético do edifício/fração (apenas para os contratos de arrendamento celebrados posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, nomeadamente a 1 de dezembro de 2013, com a exceção dos edifícios/frações com locação do lugar de residência habitual do senhorio por prazo inferior a quatro meses ou locação a quem seja já locatário da coisa locada) e da licença/autorização de utilização correspondente, devendo ser dada a respetiva publicidade através da publicação de notícia e aviso no site do Município e de editais; -----

c. Prédios Urbanos degradados - A área de intervenção considerada para os prédios urbanos degradados deverá corresponder aos aglomerados urbanos estipulados no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), devidamente delimitados na respetiva Planta de Ordenamento, devendo o seu levantamento e identificação ser efetuado com deslocação e

confirmação no local, o qual, após efetuado o respetivo reconhecimento deve ser executada georreferenciação dos artigos matriciais dos respetivos prédios no Sistema de Informação Geográfica (SIG);-----

d. Área de Reabilitação Urbana (ARU) – de acordo com a listagem cadastral e estado de conservação. -----

7. Esta proposta deverá ser presente à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do art.º 112.º do CIMI e com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF. -----

8. A comunicação das presentes deliberações à Autoridade Tributária é da competência da DOMU – UPOT, devendo a mesma ser efetuada dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. -----

A informação n.º 16509 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Guerreiro, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º do CPA, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, ausentou-se até à integral discussão e votação do ponto seguinte. -----

4.5 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE A AHBVA - ALTERAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO;

Foi presente à reunião a informação n.º 16503, de 10/11/2025, da Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal, a 5 de março de 2025, com base na alínea j) do nº 2, do artigo 23º, alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

“1. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração a outorgar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, o qual visa o apoio municipal à atividade desenvolvida por aquela associação, o que lhe permitirá manter uma colaboração e cooperação estreita com o Município de Alvaiázere em prol dos interesses da comunidade alvaiazerense; -----

2. Aprovar a comparticipação financeira municipal no valor de € 108.000,00 (cento e oito mil euros) anuais, tendo em conta os fundamentos constantes no Protocolo de Colaboração, para compensar as despesas daquela associação cuja missão é a proteção, defesa, socorro e apoio dos munícipes e aprovar, também, a vigência do contrato-programa até 31 de dezembro de 2025; esta despesa tem cobertura orçamental na rubrica 0102 040701 e GOP 1 121 2023/5006;

3. Ordenar aos serviços de gestão financeiro que elaborem uma alteração orçamental permutativa que permita acomodar o valor da despesa aprovada e efetuem o competente cabimento e compromisso do valor de cento e oito mil euros;-----

4. Atribuir poderes de representação e outorga ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o despacho n.º 7398, exarado a 18 de outubro de 2021;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, a competência para a direção do mesmo, designadamente para verificar, aprovar e ordenar os respetivos pagamentos à Associação Humanitária;-----

5. Designar como gestor do contrato o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Ricardo José Farinha Rosa, para proceder ao acompanhamento do presente protocolo, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

2. O Protocolo de colaboração entre o Município de Alvaiázere e a AHBVA foi outorgado a 9 de março de 2025;-----

3. O gestor do Protocolo, Ricardo José Farinha Rosa, cessou as suas funções enquanto Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e iniciou funções de Vereador no Executivo Municipal a 24/10/2025;-----

4. Atendendo à distribuição de pelouros e respetivas delegações de competência, torna-se imprescindível que a gestão do presente Protocolo seja assumida por outro gestor de contrato, com efeitos retroactivos a 25/10/2025, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, por estarem preenchidos os respetivos pressupostos. -----

Face ao exposto e ao abrigo da alínea j) do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Designar um gestor do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder ao acompanhamento do presente protocolo, com efeitos retroactivos a 25/10/2025, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

2. Aprovar a minuta da Adenda ao protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere; -----

3. Atribuir-me de poderes de representação e outorga, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o despacho n.º 15604, exarado a 24 de outubro de 2025. -----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, fez a apresentação da informação referindo que se propõe a alteração de gestor do protocolo existente entre o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, uma vez que o anterior Chefe de

Gabinete Ricardo Rosa cessou funções, assumindo o cargo de Vereador no atual mandato, pelo que se propõe a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Rita Gabriel, para gestora do contrato e aprovação da minuta de protocolo com as devidas alterações. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea j) do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade dos presentes:-----

1. Designar a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Rita Isabel da Graça Gabriel, gestora do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder ao acompanhamento do presente protocolo, com efeitos retroactivos a 25/10/2025, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

2. Aprovar a minuta da Adenda ao protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere; -----

3. Atribuir de poderes de representação e outorga à Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, por força do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o despacho n.º 15604, exarado a 24 de outubro de 2025.-----

Após a discussão e votação do ponto anterior o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, regressou à reunião. -----

4.6 CANDIDATURA AO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E DO EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ANA PAULA DOS REIS SIMÕES CASTANHEIRA;

Foi presente à reunião a informação número 15217, de 10/10/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela assistente técnica Elvira Maria de Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --
 5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----
 6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pela empreendedora Ana Paula dos Reis Simões Castanheira na qualidade de Gerente da empresa ANA PAULA REIS - UNIPessoal, LDA., NIPC 518 474 194, cujo ramo de atividade é o de "Serviços de Mediação Imobiliária, Compra e Venda de Imóveis" e a morada é Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 23, Pé da Serra, 3250-158 Alvaiázere; -----
 7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo e também foi entregue o RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo em conformidade com o despacho n.º 14421 de 26/09/2025; -----
 8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 22100; -----
 9. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento; -----
 10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----
 11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 03 350 2023/5078 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----
- Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----
1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Ana Paula dos Reis Simões Castanheira na qualidade de Gerente da empresa ANA PAULA REIS - UNIPessoal, LDA.; -----
 2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir á candidata, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 03 350 2023/5078 ação 1 que constam no orçamento. -----
 3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata deve apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento. -----
 4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a candidatura da empreendedora e propôs a atribuição de dois mil euros de forma fracionada e extensível até ao prazo máximo de dois anos, como habitualmente tem sido proposto e aprovado em situações semelhantes.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes começou por louvar o espírito empreendedor de boa parte dos alvaizerenses, tendo em conta o número de empreendedores já apoiados no âmbito do Regulamento. No que se refere ao pedido em análise questionou se se propõe deliberar apenas acerca do pedido de apoio ou se também se irá deliberar acerca do pedido de espaço na incubadora.-----

O Senhor Presidente esclareceu que apenas se propõe deliberar acerca do pedido de apoio, tendo em conta que a atribuição de espaço na incubadora faz parte do rol das suas competências enquanto presidente da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaíazere – Alvaíazere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura da empreendedora Ana Paula dos Reis Simões Castanheira, na qualidade de gerente da empresa Ana Paula Reis - Unipessoal, Lda;-----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir à empreendedora, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem enquadramento a classificação económica 0102/040102 e GOP 3 350 2023/5078 ação 1, devendo o valor ser cabimentado na íntegra em 2025, tendo em conta que é expectável que esta venha a solicitar o reembolso integral ainda no corrente ano; -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, a candidata deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pela técnica do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar a empreendedora do incentivo aprovado; -----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 15217, do Gabinete de Planeamento Estratégico, bem como a documentação da empreendedora, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não

dívida, RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) e ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.7 CANDIDATURA AO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E DO EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - GONÇALO OLIVEIRA SANTOS;

Foi presente à reunião a informação número 15209, de 10/10/2025, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela assistente técnica Elvira Maria de Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140 de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso n.º. 9107/2017;-----
2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere;-----
3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos;-----
4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações;--
5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento;-----
6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor Gonçalo Oliveira Santos, NIF 217 880 444, cujo ramo de atividade é o de “Construção e Reabilitação de Edifícios e Prestador de Outros Serviços”, e a morada é Rua Colégio Vera Cruz, n.º 32 - 3.º Direito, 3250-103 Alvaiázere;-----
7. A atividade foi iniciada em 25/08/2023;-----
8. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;-----

9. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 22101;-----

10. Foi ainda entregue uma declaração por parte do beneficiário do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento;-----

11. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

12. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 03 350 2023/5078 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor, Gonçalo Oliveira Santos;-----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 03 350 2023/5078 ação 1 que constam no orçamento. -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a candidatura do empreendedor e, à semelhança do ponto anterior, propôs a aprovação da atribuição de dois mil euros de forma fracionada e extensível até ao prazo máximo de dois anos, referindo que se trata de uma empresa cujo objeto é a reabilitação de habitações e salientando a importância deste tipo de atividade no território, tendo em conta a existência de muitas habitações degradadas por todo o concelho. -----

Após o Senhor Presidente fazer a apresentação e enquadramento do pedido o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se o empreendedor já fez alguma reabilitação. -----

O Senhor Presidente respondeu afirmativamente, referindo que quando o empreendedor lhe apresentou o projeto referiu que já tinha realizado uma ou duas reabilitações.-----

De seguida o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se até ao momento algum empreendedor tinha solicitado a prorrogação do prazo de dois anos, se a alguma empresa lhe foi retirado o valor pelo facto de não ter cumprido os objetivos e qual o número de empresas/empreendedores apoiados. -----

O Senhor Presidente referiu que houve empreendedores que solicitaram apoio para mais do que uma empresa e que também já existiram pedidos de prorrogação de prazo. No que se

refere a situações de não cumprimento dos objetivos referiu que também já existiram situações em que o apoio não foi dado executado. Mais referiu que o número de empresas/empreendedores apoiados até ao momento através do Regulamento do Ecosistema e do Empreendedor de Alvaiázere deve de estar próximo de um total de oitenta.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor Gonçalo Oliveira Santos; -----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem enquadramento a classificação económica 0102/040102 e GOP 3 350 2023/5078 ação 1, devendo o valor ser cabimentado na íntegra em 2025, tendo em conta que é expectável que esta venha a solicitar o reembolso integral ainda no corrente ano; -----

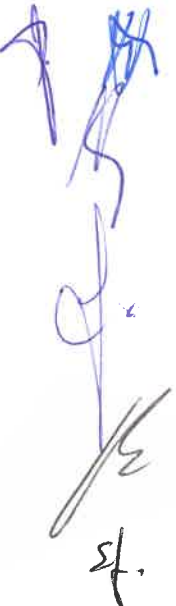
3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pela técnica do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 15209, do Gabinete de Planeamento Estratégico, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não dívida e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----



5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - CANDIDATURAS PARA A CONCESSÃO DE APOIO DE NATUREZA FINANCEIRA - 1.ª FASE;

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pedidos de apoio interpostos pelas associações do concelho no âmbito da primeira fase do Regulamento de Apoio ao Associativismo.-----

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE OITO CONDOMÍNIOS DE ALDEIA NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE - INÍCIO DE PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião a informação n.º 16623, do serviço de Contratação Pública, subscrita pela Chefe de Unidade Elsa Cristina dos Santos Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de Aquisição de serviços para a instalação de cinco condomínios de aldeia no concelho de Alvaiázere, conforme informação n.º 16536, de 11 de novembro de 2025, subscrita pelo técnico superior, Carlos Gonçalo da Conceição Fernandes, afeto ao SMPC - Serviço Florestal, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. Nos termos dos artigos 36º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.-----

3. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 179.111,20 (cento e setenta e nove mil, cento e onze euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2025 - € 64.411,20 e 2026 - € 114.700,00, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 22125, com a classificação económica 0102 020220 e GOP 3 310 2025/5010 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 19 de dezembro de 2024 e na sessão realizada a 26 de junho de 2025 pela 3.ª alteração orçamental modificativa.-----

4. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, alínea b), e 38.º do CCP, propõe-se a adoção de um concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.-----

5. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----

a) Programa de Procedimento;-----

b) Caderno de encargos;-----

c) Mapa de Quantidades.-----

6. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CCP, propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:-----

a) O preço base de € 179.111,20 (cento e setenta e nove mil, cento e onze euros e vinte cêntimos);-----

b) O prazo de vigência de contrato até 31 de março de 2026;-----

c) Como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;-----

d) A não previsão de qualquer fase de negociação.-----

7. Na celebração do contrato público propõe-se a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pelo facto da separação das operações causa graves constrangimentos à entidade adjudicante, uma vez que a implementação dos condomínios ocorrerá em diferentes pontos do município. Face à escassez de recursos humanos disponíveis, torna-se inviável a gestão simultânea de vários contratos, especialmente considerando os prazos apertados impostos pela candidatura.-----

8. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, propõe-se a designação do seguinte júri:-----

Membros Efetivos:-----

Presidente: Mário Bruno Tiago Gomes;-----

1.º Vogal: Carlos Gonçalo da Conceição Fernandes;-----

2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas.-----

Membros Suplentes:-----

1.º Vogal: Pedro Manuel Ferreira Santana;-----

2.º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel.-----

9. Caso seja apresentada apenas uma proposta, propõe-se a designação da Unidade de Contratação Pública e Assessoria para a condução do procedimento.-----

10. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, propõe-se ainda que sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, em quem o conduza, as seguintes competências:-----

a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----

b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);

c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);-----

d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----

e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP);-----

- f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP); -----
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
- (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
- (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP).”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, iniciou a apresentação do ponto pedindo desculpa pela disponibilização tardia da documentação e alertando para o facto de que se pretende avançar com o início de procedimento respeitante apenas a cinco condomínios de aldeia e não a oito, como referia a ordem de trabalhos, justificando que não houve possibilidade de articular com os proprietários da freguesia de Maçãs de Dona Maria, no entanto salienta que a candidatura aprovada é para o total de oito aldeias.-----

No uso da palavra o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se as restantes três aldeias ainda serão presentes a aprovação até ao final do presente inverno e se estes condomínios de aldeia são considerados apenas nas freguesias prioritárias. -----

O Senhor Presidente informou que estão a ser encetados esforços para que, entretanto, as três aldeias em falta possam ser presentes a Câmara Municipal para deliberar sobre a matéria. No que se refere às freguesias para implementação do projeto, confirmou que o projeto só é aplicável nas freguesias que são classificadas como prioritárias. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou também porque é que a tutela retirou a Freguesia de Pussos São Pedro do quadro de perigosidade e quais as ações elaboradas junto da tutela para que essa decisão possa seja revertida. -----

Em resposta o Senhor Presidente informou que contestou veemente a decisão tomada, sobretudo na reunião da Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no entanto,

até ao momento, não foi possível alterar a decisão tomada pela tutela, a qual se baseia nos estudos feitos pelo ICNF, que é bastante intransigente nesta matéria. Mais referiu, o Senhor Presidente, que considera que a freguesia de Pussos São Pedro apresenta um elevado risco de incêndio, esperando que esta freguesia seja incluída no projeto num breve espaço temporal, bem como a freguesia de Pelmá. -----

De seguida o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou se a aldeia do Vidoal pertence a Almoester e se foram realizados os devidos estudos do solo por forma a assegurar que os castanheiros a plantar tenham viabilidade de crescimento, uma vez que esta espécie necessita de solos ácidos para vingar. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que segundo o sistema de informação geográfico do município a aldeia do Vidoal pertence à freguesia de Almoester. No que se refere à realização do estudo dos solos onde será implantado o projeto, informou que não foi realizado esse estudo, acrescentando que este projeto tem de ser implementado em parceria com os proprietários pretendendo-se analisar as situações e auscultar os proprietários e os técnicos de modo a chegar à melhor resposta possível em cada situação, mesmo que a situação envolva a necessidade de alterar o tipo de árvore a implementar num determinado terreno, suportando o Município o respetivo valor da planta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos dos artigos 36.º do CCP e 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, deliberou, por unanimidade:-----

1. Tomar a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do CCP, considerando a necessidade de aquisição de serviços para a instalação de cinco condomínios de aldeia no concelho de Alvaiázere, conforme informação n.º 16536, de 11 de novembro de 2025, subscrita pelo técnico superior, Carlos Gonçalo da Conceição Fernandes, afeto ao SMPC - Serviço Florestal, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado; -----
2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 179.111,20 (cento e setenta e nove mil cento e onze euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2025 - € 64.411,20 e 2026 - € 114.700,00, a satisfazer pela despesa com o número sequencial de cabimento 22125, com a classificação económica 0102 020220 e GOP 3 310 2025/5010 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 19 de dezembro de 2024 e na sessão realizada a 26 de junho de 2025 pela 3.ª alteração orçamental modificativa;-----
3. Atendendo ao preço contratual e nos termos dos artigos 18.º, 20.º, alínea b), e 38.º do CCP, aprovar a adoção de um concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.-----

4. Nos termos do artigo 40.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do CCP, aprovar as peças do procedimento em anexo, das quais se destaca: -----
- a) Programa de Procedimento;-----
 - b) Caderno de encargos;-----
 - c) Mapa de Quantidades.-----
5. Aprovar ainda, nos termos do artigo 40º, nºs 1, alínea a), e 2, do CCP:-----
- a) O preço base de € 179.111,20 (cento e setenta e nove mil cento e onze euros e vinte cêntimos);-----
 - b) O prazo de vigência de contrato até 31 de março de 2026;-----
 - c) Que a adjudicação seja efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, prevalecendo o preço mais baixo apresentado;
 - d) A não previsão de qualquer fase de negociação.-----
6. Na celebração do contrato público aprovar a não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pelo facto da separação das operações causa graves constrangimentos à entidade adjudicante, uma vez que a implementação dos condomínios ocorrerá em diferentes pontos do município. Face à escassez de recursos humanos disponíveis, torna-se inviável a gestão simultânea de vários contratos, especialmente considerando os prazos apertados impostos pela candidatura.-----
7. Nos termos do artigo 67.º do CCP, para a condução do procedimento, designar o seguinte júri:-----
- Membros Efetivos:-----
- Presidente: Mário Bruno Tiago Gomes;-----
- 1.º Vogal: Carlos Gonçalo da Conceição Fernandes;-----
 - 2.º Vogal: Elsa Cristina dos Santos Freitas.-----
- Membros Suplentes:-----
- 1.º Vogal: Pedro Manuel Ferreira Santana;-----
 - 2.º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel.-----
8. Caso seja apresentada apenas uma proposta, designar a Unidade de Contratação Pública e Assessoria para a condução do procedimento.-----
9. Nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, do CCP, e 44.º, n.ºs 1 e 2, 47.º e 49.º, n.º 1, do CPA, aprovar delegar no júri do procedimento ou em quem o conduza, as seguintes competências:---
- a. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º, n.º 1, do CCP);-----
 - b. Prorrogar do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º, n.ºs 1 a 3, do CCP);
 - c. Classificar e desclassificar documentos, bem como estabelecer um modo alternativo da apresentação de documentos classificados e prorrogar o prazo para o efeito e, ainda, impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas pela entidade adjudicante ao longo do procedimento (artigo 66.º, n.ºs 2, 4, 5 e 7, do CCP);-----
 - d. Pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e o suprimento de irregularidades (artigo

- 72.º, n.ºs 1 e 3, do CCP);-----
- e. Proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas (artigo 72.º, n.º 4, do CCP); -----
- f. Convidar o concorrente a melhorar a sua proposta, sendo o caso (artigo 125.º, n.º 2, do CCP); -----
- g. Proceder à notificação dos concorrentes e do adjudicatário da decisão de adjudicação (artigo 77.º, n.º 1, do CCP) e, quanto a este:-----
- (i) Para apresentar os documentos de habilitação, incluindo originais e complementares, justificar as razões por que não apresentou os mesmos documentos no prazo devido e conferir-lhe prazo, sendo o caso, para os apresentar (artigos 77º, nº 2, alínea a), 81.º, nº 8, 85.º, nº 1, e 86.º, nºs 2 e 3, do CCP); -----
- (ii) Para apresentar caução, quando devida (artigos 77º, nº 2, alínea b), e 88º e seguintes, do CCP); -----
- (iii) Para confirmar os compromissos assumidos por terceiros, quando propostos (artigos 77º, nº 2, alínea c), e 92º e seguintes, do CCP); -----
- (iv) Da minuta do contrato e para se pronunciar sobre ela (artigos 77º, nº 2, alínea d), e 100º do CCP); -----
- (v) Da decisão sobre a aprovação ou rejeição de reclamações à minuta do contrato e da sua versão final (artigo 102º, nº 2, do CCP);-----
- (vi) Para confirmar a constituição da sociedade comercial (artigo 77º, nº 2, alínea e), do CCP); -
- (vii) A data, a hora e o local para a outorga do contrato, ou a sua outorga eletrónica, e apresentar os documentos ainda necessários para o efeito (artigo 104º, nº 3, do CCP);-----
- h. Propor ao órgão competente para a decisão de contratar ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 99º do CCP). -----
- i) Proceder à notificação dos concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, sobre os ajustamentos ao contrato a celebrar (artigo 103.º do CCP).-----

A informação n.º 16623 da técnica superior Elsa Freitas, o caderno de encargos, o programa de procedimento, o mapa de quantidades, a informação de início de procedimento e a ficha de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE CORTA-MATO ESCOLAR 2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 16396, de 07/11/2025, do serviço de Educação, subscrita pela assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----



“Considerando que, -----

- 1) A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de educação e desporto, de acordo com as alíneas d) e f) do nº 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- 2) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa e desportiva, de acordo com a alínea u), do artigo 33º da mesma lei; -----
- 3) Se reconhece a importância da prática de Atividade Física e Desportiva por todas as crianças e jovens; -----
- 4) O Agrupamento de Escolas de Alvaiázere endereçou e-mail ao Município de Alvaiázere a dar conta que organizará no próximo dia 19 de novembro de 2025 o corta-mato escolar concelhio, no qual participaram alunos de todos os ciclos de ensino e do polo de Alvaiázere da ETP Sicó, num total de 290 atletas; -----
- 5) Nesse e-mail solicita-se apoio financeiro para a preparação dos lanches a distribuir por cada atleta; -----
- 6) Para que seja possível a atribuição de um lanche mais saudável e adaptado ao tipo de esforço que as crianças e jovens vão realizar nesta prova desportiva, prevê-se gastar aproximadamente 500€; -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, delibere: -----

- a) Autorizar a atribuição de apoio financeiro no valor solicitado, num total de 500€. A despesa em apreço tem enquadramento na classificação 0102/04080202 - Serviços e fundos autónomos, solicitando aos serviços da área financeira o seu reforço, caso a mesma não detenha dotação à data.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, a qual fez a apresentação da informação e o enquadramento do ponto referindo que, à semelhança do ano transato, se propõe a atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas, no valor de quinhentos euros, para aquisição de lanches para os alunos do Agrupamento de Escolas e do polo de Alvaiázere da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, que participem no corta mato escolar, estimando-se um total de duzentos e noventa participantes. Mais referiu que se pretende oferecer um lanche que possa colmatar as necessidades nutricionais após o dispêndio energético e nutricional de uma prova deste género, pelo que se propõe que o lanche seja constituído por uma peça de fruta, uma garrafa de água, um iogurte e um bolo. -----

De seguida o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes questionou qual o número de participantes na prova do ano passado. -----

A Senhora Vice-presidente informou que na prova do ano anterior participaram cerca de 290 atletas, servindo esse valor para o valor estimado para a prova do corrente ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea u) do n.º 1 do artigo n. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a atribuição de apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros), cuja despesa deve onerar a classificação 0102/04080202 – Famílias | Outros, tendo em conta que esta atividade é pedagógica e não se enquadra no âmbito da delegação de competências preconizada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, sendo, assim, da competência e da responsabilidade do Agrupamento de Escolas;-----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que execute uma alteração orçamental permutativa para reforçar a GOP em causa, de forma a concretizar-se o apoio financeiro, sendo competente para aprovar esta alteração orçamental o Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos das competências delegadas para o efeito. Este apoio deve ser transferido de imediato, servindo a presente deliberação como documento de suporte para todos os devidos e legais efeitos. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

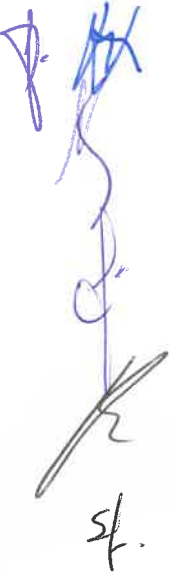
7.2 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS;

Foram presentes à reunião as informações número 8093 e 8105, da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte:-----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela



utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca, uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte:--

N.º MGD	Entidade/ Associação	Equipamento Municipal	Data/ horário	Motivo/ Atividade	Total de horas	Valor
8093	Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere	Auditório Fernando Lopes - Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere	07/11/2025 10h30m - 12h00m;	Apresentação de filmes de curta duração no âmbito da comemoração do Dia Mundial do Cinema	2h	49,68€
8105	Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere	Auditório Fernando Lopes - Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere	12/11/2025 09h30m - 12h00m	Apresentação de filme em comemoração do dia mundial do cinema e do projecto Cinenima vai à escola	3h	74,52€

5. A entidade referida na tabela supra solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por:-----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----



A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade:-----

1. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Auditório Fernando Lopes - Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no valor de 49,68€ (quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), apesar de esta entidade não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato, considerando, ainda, este Órgão Executivo que a fundamentação que suporta a presente deliberação se encontra, para todos os devidos e legais efeitos como aqui efetuada; -----

2. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Auditório Fernando Lopes - Casa Municipal da Cultura de Alvaiázere, no valor de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), apesar de esta entidade não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato, considerando, ainda, este Órgão Executivo que a fundamentação que suporta a presente deliberação se encontra, para todos os devidos e legais efeitos como aqui efetuada; -----

3. As deliberações tomadas consideram-se, para todos os devidos e legais efeitos, como aqui fundamentadas. -----

As informações n.º 8093 e 8105, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 CERIMÓNIA DE ENTREGA DE DIPLOMAS ETP SICÓ - APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE;

Foi presente à reunião a informação n.º 16404, de 07/11/2025, do serviço de Educação, subscrita pela assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando o seguinte: -----

a) A Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., solicita ao Município de Alvaiázere o apoio à realização da cerimónia de entrega de diplomas, que se vai realizar no próximo dia 14 de novembro no Pavilhão Desportivo de Alvaiázere, nomeadamente, apoio logístico (cobertura do piso; colocação de panos pretos na parede que se situa de frente para as bancadas; cedência e montagem de palco; disponibilização de 350 cadeiras; disponibilização de serviço de sonorização e luminotecnia adequado às necessidades, bem como de ecrã; cedência de baias de plástico; disponibilização e montagem de mesas para o serviço de refeição; aquecedores; apoio para a montagem de todos os componentes referidos; autorização para a utilização de salas ou de balneários, para apoio de retaguarda à atividade), bem como a cedência de meios audiovisuais (sonorização e ecrã LED), orçado em €900,00 acrescido de IVA; -----

b) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional; -----

c) Da mesma forma, o mesmo regime jurídico estabelece na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município; -----

d) A Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., detentora da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, é uma entidade de referência no ensino profissional na região, desempenhando uma missão insubstituível, inclusive no concelho de Alvaiázere, ao nível da formação de jovens, de adultos e na melhoria das qualificações profissionais; -----

e) O evento em causa mobilizará centenas de pessoas de toda a região, cerca de 350, sendo, também esse facto, de interesse para a autarquia, por constituir um atrativo de pessoas para o nosso concelho. -----

Pelas razões expostas, e nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho à Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a apresentação das seguintes propostas a deliberação do órgão executivo: -----

1. Aprovar a concessão de apoio logístico à realização da cerimónia de entrega de diplomas da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., a ter lugar no próximo dia 14 de novembro de 2025, nomeadamente, de cobertura do piso do Pavilhão Desportivo; colocação de panos pretos na parede que se situa de frente para as bancadas; cedência e montagem de

palco; disponibilização de 350 cadeiras; disponibilização de serviço de sonorização e luminotecnia adequado às necessidades, bem como de ecrã; cedência de baias de plástico; disponibilização e montagem de mesas para o serviço de refeição; aquecedores; apoio para a montagem de todos os componentes referidos; autorização para a utilização de salas ou de balneários, para apoio de retaguarda à atividade;-----

2. Contratar serviços de aluguer de som e de ecrã LED, no valor de €900,00 acrescido de IVA, a onerar a classificação económica 0102 020216." -----

A Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, fez a apresentação da informação e enquadramento do pedido referindo que esta cerimónia decorre anualmente, de forma rotativa pelos três municípios que têm polos da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó (Alvaiázere, Ansião e Penela), sendo que no presente ano a cerimónia decorrerá em Alvaiázere pelo que esta entidade vem pedir, para além do apoio logístico, um valor monetário para suportar os diversos custos inerentes à realização da cerimónia com o brio e dignidade que exige, designadamente para o aluguer dos audiovisuais.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, em cumprimento do disposto nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a concessão de apoio logístico à realização da cerimónia de entrega de diplomas da Sicó Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., a ter lugar no próximo dia 14 de novembro de 2025, nomeadamente, de cobertura do piso do Pavilhão Desportivo; colocação de panos pretos na parede que se situa de frente para as bancadas; cedência e montagem de palco; disponibilização de 350 cadeiras; disponibilização de serviço de sonorização e luminotecnia adequado às necessidades, bem como de ecrã; cedência de baias de plástico; disponibilização e montagem de mesas para o serviço de refeição; aquecedores; apoio para a montagem de todos os componentes referidos; autorização para a utilização de salas ou de balneários, para apoio de retaguarda à atividade;-----

2. Contratar serviços de aluguer de som e de ecrã LED, no valor de €900,00 acrescido de IVA, a onerar a classificação económica 0102 020225, tendo esta despesa sido devidamente analisada por este Órgão Executivo, verificando-se que esta é legalmente admissível e cumpre com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vice-Presidente, Ana Faria, a competência para a direção do mesmo.-----

A informação n.º 16404 do serviço de Educação e dá-se, para todos os devidos e legais efeitos por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 TRABALHOS A MENOS N.º 1 DA EMPREITADA: REABILITAÇÃO DA ESCOLA DE PUSSOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL;

Foi presente à reunião a informação n.º 16322, de 06/11/2025, do Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte: -----

1. A empreitada em epígrafe, foi objeto de consignação a 14/03/2025, com a aprovação do plano de segurança e saúde em 19/03/2025 e com um prazo de execução de 210 dias; -----
2. A Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Fátima Liliana Gomes Vaz, na qualidade de Diretora de Fiscalização da empreitada "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social", através da informação registada no programa de gestão documental com o número 16258, de 06 de novembro de 2025, veio reportar a existência de um artigo do mapa de trabalhos da empreitada, cuja execução não se demonstra necessária, identificada no auto anexo àquela informação; -----
3. Os respetivos trabalhos a menos têm enquadramento no artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, "salvo em caso de impossibilidade de cumprimentos, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos". Por sua vez, nos termos do n.º 2, "o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação";-----
- 3.1. Os trabalhos a menos em causa consistem em retirar um artigo no mapa de trabalhos conforme o auto de trabalhos a menos nº1 em anexo.-----
- 3.2. Tais trabalhos têm o valor de 4 553,89 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- 3.3. Estes trabalhos corrigem a despesa com a classificação orçamental: 0102 07010203 e na GOP: 2 241 2023/67 1, com o n.º de compromisso 27584.-----
4. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta.-----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que coloque à aprovação da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a representação do dono da obra, o seguinte: -----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 4.553,89€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

2. Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada. -----

3. Que a Diretora de Fiscalização, em representação do dono de obra para questões relacionadas com a obra, comunique ao empreiteiro a ordem da Câmara Municipal, especificando os trabalhos a menos, devendo este facto ser inscrito nos documentos de registo obrigatórios em obra. -----

4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada. -----

Submeto à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes:----- :

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 4.553,89€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

2. Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada. -----

3. Que a Diretora de Fiscalização, em representação do dono de obra para questões relacionadas com a obra, comunique ao empreiteiro a ordem da Câmara Municipal, especificando os trabalhos a menos, devendo este facto ser inscrito nos documentos de registo obrigatórios em obra. -----

4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato de empreitada, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 311.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

5. Que os serviços de gestão financeira procedam à redução do valor cabimentado no montante da verba correspondente aos trabalhos a menos. -----

O Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes referiu que o seu sentido de voto é de abstenção tendo em conta que se trata de uma empreitada anterior à sua tomada de posse. ----

A informação n.º 16322 do Chefe da Unidade de Obras Municipais, Pedro Santana, o auto de trabalhos a menos, a minuta da adenda ao contrato e a informação n.º 16258 da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

[Handwritten signature in blue ink]

8.2 RECEÇÃO DEFINITIVA "INFRAESTRUTURAS PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LOJA DO CIDADÃO";

Foi presente à reunião a informação n.º 14838, de 06/10/2025, subscrita pela técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. A empresa Canas – Engenharia e Construção S.A., solicitou nos termos e para efeitos do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a receção definitiva da empreitada referente à "Infraestruturas para a modernização Administrativa - Loja do cidadão";-----

2. A empreitada tem a receção provisória datada de 20 de fevereiro de 2020; -----

3. Nos termos do artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos;-----

4. Portanto, decorridos os 5 anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, tendo-se verificado o cumprimento de todas as exigências contratualmente previstas e o respeito pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade da obra a receber. ----

Face ao exposto, propomos que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada da "Infraestruturas para a modernização Administrativa – Loja do cidadão", adjudicada à empresa Canas – Engenharia e Construção S.A., conforme o auto de vistoria da receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. Autorizar a liberação da totalidade da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a receção definitiva da empreitada da "Infraestruturas para a modernização Administrativa – Loja do cidadão", adjudicada à empresa Canas – Engenharia e Construção S.A., conforme o auto de vistoria da receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo;-----

2. Autorizar a liberação da totalidade da caução da referida empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, devendo tal ser comunicado também à Unidade de Gestão Financeira para efeitos de registo contabilístico da caução. -----

A informação número 14838, assim como o auto de vistoria e o auto de receção definitiva dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9 - DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte e três minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Elsa Cristina dos Santos Freitas, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal



(João Paulo Carvalho Guerreiro)

A Vice-Presidente da Câmara Municipal



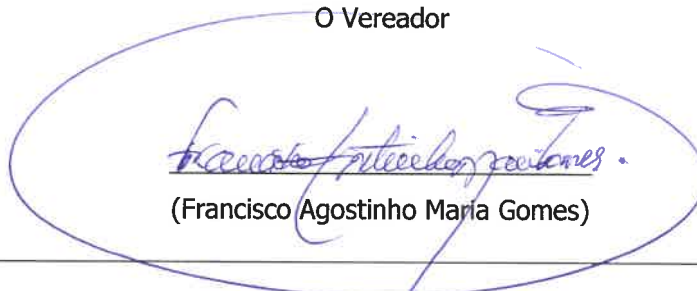
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Ricardo José Farinha Rosa)

O Vereador



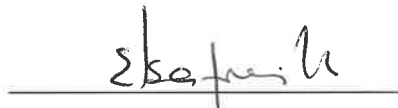
(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador



(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

A secretária,



(Elsa Cristina dos Santos Freitas)